

01-0554/93

is
recuso

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

I
I PROJETO DE LEI : 001055493 DE 1993
I
----- 03-24,50

I
I NATUREZA : PL 01-0554/93-9 DE 04/08/93
I
I
I

I
I PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO
I
I
I

I
I EMENTA :
I
I
I ESTABELECE O REAJUSTE MENSAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO
I FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
I
I
I

I INDICE :
I
I
I INDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I REAJUSTE DE VENCIMENTOS
I RECEITA CORRENTE
I SERVIDOR MUNICIPAL
I

I
I OBSERVAÇÕES :
I
I
I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:06:50

00000011235-64



ARQUIVADO EM 29/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

OK

LIDO HOJE
AS 04 AGO 1993
CONSTITUIÇÃO E LEI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - FL
01-0554/93-9

"Estabelece o reajuste mensal dos vencimentos e salários do funcionalismo público municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e salários do funcionalismo público municipal passam a ser reajustados mensalmente.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo será efetuado, mensalmente e automaticamente, pelo Executivo, em 100% do índice de inflação apurado no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Art. 2º - Ficam, os reajustes de salários e vencimentos do funcionalismo municipal, desvinculados da receita corrente do município, a partir da regulamentação da presente lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	5541	de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO a relevância e a complexidade do trabalho desenvolvido pelo funcionalismo público municipal, sobretudo pelo fato de serem eles os principais responsáveis pelo atendimento da população desvalida, que não tem acesso a outros recursos;

CONSIDERANDO que os irrisórios reajustes salariais da atual administração são incapazes de atender as necessidades vitais básicas desses funcionários, bem como de suas famílias, causando com isso a proletarização total da categoria;

CONSIDERANDO que em âmbito Federal já existe um precedente, ou seja, a aprovação dos 100% para o reajuste dos salários, aprovado na Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO, ainda, a crítica à política de achatamento salarial manifestada pelo Prefeito do Município de São Paulo, publicada no Jornal Folha de São Paulo, em 6 de julho p.p., este projeto de lei visa proporcionar ao Executivo a oportunidade de solucionar este drástico problema salarial dos funcionários públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03

do processo nº.....554.....de 19.....93 13, 08, 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-08-93.


Adelina Clemen

À Com. de Const. e Justiça

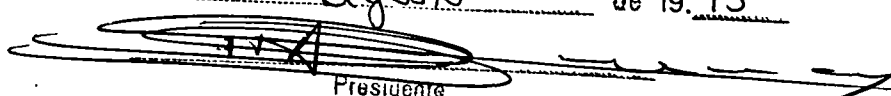
16/08/93


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/08/93 às 1600 hs. 

Ao Nobre Vereador Enéas Gomes
 para relatar.

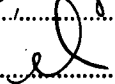
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 em 16 de Agosto de 19. 93


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 30.08.93

(a)..... 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1114/93

Folha n.º 4 de pro.
n.º 554 de 1993

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, que visa estabelecer o reajuste mensal dos vencimentos e salários do funcionalismo público municipal, como índice equivalente a 100% da inflação apurada no mês imediatamente anterior.

O reajuste pretendido, longe de ser um aumento salarial, acarreta, apenas, uma correção do valor pago aos servidores municipais, a título de salário, em um país onde a inflação oficial supera o índice de 30% ao mês. Assim, o presente projeto tem por objetivo propiciar a esses servidores o atendimento às suas necessidades básicas, bem como às de suas famílias.

Dispõe a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 89,

"Art. 89 - É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados."

Nada mais justo, portanto, que se estabeleça um reajuste que permita aos servidores a preservação de seu salário, tendo em vista a relevância do trabalho por estes desenvolvido em prol da comunidade, em especial das pessoas menos favorecidas.

No entanto, a matéria ora disciplinada está inserida na esfera das iniciativas legislativas reservadas privativamente ao Prefeito Municipal, na conformidade do disposto no art. 37, § 2º, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, apesar do elevado mérito da propositura, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/08/93

RELATOR

aba

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 2 / set / 1993

pagina 30 coluna 1

conferido: el

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 3 / 9 / 93

A A. T. M.

Em, 03 / 09 / 93

ENL. A. T. M.
Assist. Tec. Direção

Folha nº	5	do pre.
nº	5541	1993
o funcio		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de 09 de 1993

MEMORANDO nº 133/93 - ATH

A nobre Ver. Vital Melasco

O PL-5541/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 13, 09, 93
17:00 horas

Atenciosamente



Câmara Municipal de São Paulo

Tr. n.º 6 do pro.
n.º 5.94 de 10 93
o funcionário

Ao

Nobre Vereador ANTONIO SAMPAIO

Digníssimo Presidente da Mesa da

Câmara Municipal de São Paulo

11 - RECURSO
11-0065/93-0

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei 554/93, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, de setembro de 1993.


VEREADOR VITAL NOLASCO

00001

1993 1503 23

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 16/9/93
às 17:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 554 de 19. 93 01 08 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>07</u> fls.
Arquivo em	<u>29-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Aux. de Secretaria II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)